



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 08/2026 VEREADOR ZÉ NAÍLTON

INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ NAÍLTON SOBREIRA DE MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira – CE, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar as pessoas diagnosticadas com TEA, bem como coletar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde que subsidiem a formulação de políticas públicas inclusivas e eficazes.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como objetivos:

I – Produzir dados estatísticos confiáveis para formulação e monitoramento de políticas públicas municipais;

II – Orientar a alocação de recursos advindos de emendas parlamentares, convênios e parcerias institucionais;

III – Subsidiar programas de atendimento prioritário à pessoa com TEA e sua família no âmbito municipal;

IV – Contribuir para o cumprimento da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 3º A execução do Censo Qualificado será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, podendo contar com apoio de entidades da sociedade civil, universidades, associações de pais e responsáveis, instituições privadas, órgãos estaduais e federais.

Art. 4º O financiamento do Censo Qualificado dar-se-á exclusivamente por:

I – Emendas parlamentares estaduais e federais;

II – Convênios e repasses da União e do Estado do Ceará;

III – Parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – Aproveitamento de recursos humanos e materiais já existentes na administração municipal.

§1º Esta Lei não cria cargos, funções, secretarias ou despesas permanentes ao Município.

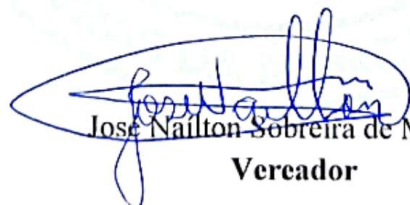
§2º A execução do Censo dependerá da obtenção de recursos extraordinários, não implicando em obrigação de despesa automática pelo orçamento municipal.

§3º O Município atuará como coordenador e facilitador, podendo firmar parcerias que garantam a execução sem impacto financeiro direto ao erário municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos e metodológicos para coleta, tratamento, proteção e atualização dos dados, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 03 de março de 2026.


José Nailton Sobreira de Macêdo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira – CE, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instrumento essencial para a formulação de políticas públicas inclusivas, eficazes e baseadas em dados concretos.

No Município, assim como em diversas cidades do interior do Estado, ainda não há dados oficiais precisos acerca do número real de pessoas diagnosticadas com TEA, tampouco informações consolidadas sobre suas necessidades nas áreas de saúde, educação e assistência social. Essa lacuna compromete o planejamento estratégico da administração pública e dificulta a correta destinação de recursos.

Com a implementação do Censo Qualificado, o Município poderá mapear a realidade local, identificar demandas específicas, planejar políticas públicas direcionadas e buscar recursos por meio de emendas parlamentares e convênios, sem gerar impacto financeiro permanente ao orçamento municipal.

A iniciativa reforça o compromisso de Lavras da Mangabeira com a inclusão social, com o respeito à dignidade da pessoa humana e com o cumprimento da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Lei nº 13.146/2015, garantindo maior efetividade aos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 03 de março de 2026.

José Nailton Sobreira de Macêdo

Vereador